

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

"Projeto de Lei de Ordinária sob o nº 003/2024, de Autoria do Poder Executivo nº 003/2024, que dispõe sobre autoriza o município proceder a venda, permuta com torna de imóvel urbano público e dá outras providências."

Às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão da maioria dos membros presentes, proferem em **CONJUNTO** o seguinte parecer.

## 1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI SOB O Nº 003/2024 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pois bem, conforme já exposto, trata-se de Projeto de Lei de Ordinária sob o nº 003/2024, de Autoria do Poder Executivo nº 003/2024, que dispõe sobre autoriza o município proceder a venda, permuta com torna de imóvel urbano público e dá outras providências.

O presente Projeto chegou até essas Comissões acompanhada dos seguintes documentos:

- OFÍCIO Nº 007/2024;
- PROJETO DE LEI Nº 03/2024;
- MENSAGEM N° 003/2024;
- CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR E DEMAIS DOCUMENTOS;
- ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO;
- OFÍCIO DL Nº 029/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO, DESDE QUE SEJA RETIFICADO PARA FAZER CONSTAR NO TEXTO DO PROJETO DE LEI ÀS ÁREAS A SEREM COM IDENTIFICAÇÃO POR MAPAS IDENTIFICANDO SUA LOCALIZAÇÃO.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA





O Projeto de Lei em tela, este, busca regularizar várias situações que ocorrem na zona urbana no Distrito de Itabatã e também na sede, onde, possuem inúmeros moradores em locais que necessitam obter documentos de seus imóveis e não conseguem, principalmente nos Bairros Jardim Madureira e Bela Vista, localizados no Distrito de Itabatã, e, bairro 1º de Maio, Canudos e Palmeiras, localizados em Mucuri – Bahia.

Em análise aos documentos que acompanham o Projeto podemos verificar a ausência do MAPA das áreas que serão beneficiadas, identificando a sua localização, inclusive, o respeitável Procurador desta Casa Legislativa manifestou de forma favorável a tramitação do projeto de Lei, porém, desde que seja retificado para fazer constar no texto do Projeto de Lei a áreas a serem beneficiadas com identificação por mapas identificando a sua localização.

Em seguida, fora discutido que será apresentado uma Emenda Aditiva nº 001/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024.

## 2. DA LEGALIDADE DO PROJETO 003/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Pois bem, podemos observar que trata-se de competência prevista no Art. 30, Incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, logo, o município de Mucuri — Bahia tem competência para legislar sobre a matéria.

Ainda nessa esteira, respeita a Lei Orgânica, em especial aos Arts. 13 e 15.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei sob o nº 003/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO**.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mucuri de Administração

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

camaramucuri.ba.gov.br 🖸 @camaramunicipaldemucuri 🛉 Câmara Municipal de Mucuri



Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, OPINAM EM CONJUNTO PELA APROVAÇÃO.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDISON SILVA DE MATTOS

ANDRÉ DE JESUS FLORES

EIRA BRITO

COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO PRESIDENTE

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA

RELATOR

MEMBRO